



LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 03 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 525, DE 06 DE JUNHO DE 2007, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais n.ºs. 8.080/90 e 8.142/90, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros (Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde).

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho, garantindo-lhe espaço físico, materiais de uso permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



- I - Fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para o setor público e privado;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;
- III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VII - Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- IX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- X - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XI - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;
- XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XVIII - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora,



- submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas Pré e Conferências de Saúde;
- XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXIV - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;
- XXV - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXVI - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
- XXVII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
- XXVIII - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;
- III - 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

Representantes do Governo/Prestador:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal;
- 01 representante dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados com o SUS ou sem fins lucrativos.

Representantes dos Trabalhadores de Saúde

- 01 representante dos trabalhadores de Saúde de nível superior;
- 01 representante dos trabalhadores de Saúde de nível médio;
- 01 representante dos trabalhadores de Saúde de nível elementar;

Representantes de Entidades de usuários que não sejam prestadores de serviço, nem gestores públicos do SUS.

- 01 representante de entidades de usuários que não sejam prestadores de serviço, nem gestores públicos do SUS.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho de Saúde do município de Boca da Mata.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelas suas respectivas entidades, após prévio processo eletivo amplamente divulgado pelos meios disponíveis, devendo a referida indicação vir acompanhada da ata da eleição com a assinatura de todos os presentes e a documentação comprobatória da existência da entidade.

Art. 9º. Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições que tenha a mesma natureza.

Art. 10. As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

Art. 11. O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, nesses segmentos.

Art. 12. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Art. 13. O conselheiro, no exercício de suas funções, responde por seus atos conforme legislação vigente.



CAPITULO IV DO MANDATO

Art. 14. Fica estabelecido que as vagas do Conselho Municipal de Saúde do município de Boca da Mata pertencem às entidades eleitas, as quais terão mandato de 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 1º Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Saúde será ocupada pela entidade suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.

§ 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo, a critério das respectivas entidades que representam.

§ 3º Em hipótese alguma o conselheiro que tiver exercido 02 (dois) mandatos consecutivos poderá exercer novo mandato no Conselho Municipal de Saúde, mesmo que representando entidade diversa da que tenha lhe garantido assento nos mandatos anteriores.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01 (um) ano faltar sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo conselheiro da entidade suplente.

§ 5º Fica vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda do mandato na hipótese do inciso anterior.

§ 6º A eleição para os membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral formada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 15. As entidades representativas dos trabalhadores e usuários da saúde que desejarem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata deverão estar de acordo com as normas que regem o registro das entidades civis e regulamentos do SUS.

Parágrafo único. A entidade representativa dos trabalhadores de saúde será definida em plenário.

Art. 16. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão composta por 05 (cinco) membros indicados pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, dos quais são impedidos de concorrer ao cargo de conselheiro no respectivo pleito.

§ 1º Compete a comissão eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento da eleição pelo pleno.



§ 2º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos e nos casos de falta de consenso serão submetidas ao pleno.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA

Art. 17. A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata compreende:

- I – Plenário, órgão máximo de deliberação;
- II – Mesa Diretora, obedecendo a paridade:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Secretário adjunto
- III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, é órgão de deliberação máximo, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º As Comissões Temáticas e grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata.

§ 5º Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado e terão breve duração.

§ 6º O Secretário Executivo será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata.

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade mais 01 (um) dos seus membros.

§ 1º Não havendo *quorum* na forma do *caput* deste artigo, as reuniões realizar-se-ão 08 (oito) dias após a primeira chamada, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º Persistindo a ausência de *quórum* as reuniões realizar-se-ão em terceira chamada, 30 (trinta) minutos após a segunda chamada, com qualquer número de membros.

Art. 21. A substituição do membro do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata será definida pelo plenário, assegurando-se ao faltoso o direito da ampla defesa.

Art. 22. A perda do mandato será declarada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada a entidade representativa, para tomada das providências necessária à sua substituição, na forma da legislação vigente e em seguida ao Prefeito para conhecimento, correção e republicação da Portaria vigente.

§ 1º Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 2º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 3º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 4º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 5º O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 23. As sessões do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata serão presididas pelo Presidente.

Art. 24. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde na ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência e impedimento deste será substituído pelo Secretário, que por sua vez, ausente ou impedido, será substituído pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência ou impedimento dos membros da mesa Diretora as sessões serão presididas por um conselheiro indicado pelo Plenário.



Art. 25. As manifestações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata serão por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que vigorarão a partir da publicação nas repartições públicas municipais.

Art. 26. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde terão força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 27. As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se publicidade oficial.

Art. 28. Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

Art. 29. Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 30. As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

Parágrafo único - Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 31. Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:

- I - com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II - passagens e diárias/ajudas de custo;
- III - alimentação;
- IV - transporte;
- V - capacitação dos Conselheiros;
- VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII - Conferência e Plenária de Saúde;



VIII - outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 32. O Conselheiro fará jus à percepção de ajuda de custo para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Não será permitida a recondução de conselheiros que no ato da promulgação desta lei já tenham exercido ou estejam no exercício do 2º (segundo) mandato no Conselho Municipal de Saúde do município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 34. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá adequar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 525, de 06 de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2016.


**GUSTAVO DANTAS FELJÓ
PREFEITO**

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 03 de maio de 2016.


**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração**